

EDITAL Nº 001/2024
LEI PAULO GUSTAVO – NHAMUNDÁ (AM)
CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS CULTURAIS EM
AUDIOVISUAL E DEMAIS SEGUIMENTOS

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade civil e o presente edital destina-se a fomentar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Nhamundá (AM).

Deste modo, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SEMTUC) torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais em AUDIOVISUAL e DEMAIS ÁREAS para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 2.2, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações artísticas e culturais do Município de Nhamundá (AM). As categorias/seguimentos artísticos objeto dos projetos encontram-se descritas no anexo I.

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), divididos entre as categorias de apoio descritas no item abaixo.

2.2. Tabela com categorias, número de projetos a serem contemplados e respectivos valores dos projetos (de acordo com o convênio firmado com o Governo Federal):

CATEGORIAS	QUANTITATIVO	VALOR INDIVIDUAL	VALOR TOTAL
-------------------	---------------------	-------------------------	--------------------

Audiovisual	5 projetos	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
Apoio a reformas, restaura- mentos, manutenção e funciona- mento de salas de cinema	2 projetos	R\$ 11.000,00	R\$ 22.000,00
Formação qualificação e di- fusão de audiovisual	1 projeto	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Demais áreas das artes, da cultura e da economia criativa	8 projetos	R\$ 7.000,00	R\$ 56.000,00
Total	16 projetos	-	R\$ 188.000,00

2.3. As despesas correrão às contas da seguinte Dotação Orçamentária, de acordo com a Lei Municipal nº 692, de 29 de agosto de 2023:

Unidade Orçamentária (UO): 02.10

Rubrica: 1.7.1.9.99.0.0

Recursos: 715 e 716

2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.5. Dos valores destinados aos projetos serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor na data do pagamento, havendo isenção quando for o caso.

2.6. O valor inicialmente disponível para este edital poderá ser ampliado caso haja sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SEMTUC) no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

2.7. Não haverá retenção de Imposto de Renda na fonte no caso de Pessoa Jurídica, ficando o recolhimento do mesmo de responsabilidade do proponente, conforme legislação em vigor.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Podem participar proponentes Pessoas Físicas, Microempreendedores Individuais e Pessoas Jurídicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas em Nhamundá (AM) há pelo menos 1 (um) ano e com atuação cultural comprovada em portfólio.

3.2. A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 13.1.1.

3.3. Em regra, o agente cultural pode ser:

- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);

ou

– Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.4. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.5. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

3.6. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

– Sejam servidores públicos municipais pertencentes às Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SEMTUC) ou terceiros que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

– Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público municipal pertencente às Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SEMTUC) ou terceiros que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

– Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5. Pessoas físicas e jurídicas que não desenvolvam quaisquer atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural ou economia criativa; e

4.6. Pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural ou economia criativa a menos de 01 (um) ano.

5. COTAS

Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções, quando houver inscritos autoidentificados/as como negros/pardos e ou indígenas (em conformidade com o Decreto n. 11.525/2023):

- No mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- No mínimo 10% para pessoas indígenas.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda a documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 19 de fevereiro e 24 de março de 2024.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.3 para a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SEMTUC) por meio do e-mail: semtuc@nhamunda.am.gov.br

7.2. Não serão aceitas inscrições protocoladas presencialmente na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SEMTUC) ou recebidas por via postal.

7.3. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- Documentos pessoais do proponente: CPF, RG (se Pessoa Física) e comprovante de residência;
- Currículo artístico/cultural do proponente ou portfólio com comprovação de atividade cultural direcionada à área escolhida pelo projeto (podendo conter recorte de jornal, print de redes sociais, entre outros);
- Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.4. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.5. Cada Proponente poderá concorrer nos editais da Lei Paulo Gustavo de Nhamundá (AM) com apenas 1 (um) projeto.

7.6. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 06 (seis) meses a contar do recebimento do recurso.

7.7. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.8. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.9. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ACESSIBILIDADE

8.1. Todos os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

9. CONTRAPARTIDA

9.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

– A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas, bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;

– Sempre que possível, exposições e ou práticas com interação popular por meio da internet ou atividades públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

9.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até seis meses, a contar do recebimento do recurso por parte do proponente.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1. Entende-se por “análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos abaixo.

11.2. Todos os projetos receberão pelo menos dois pareceres.

11.3. Tabela de critérios

Critério	Nota máxima
Qualidade do Projeto: coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto; leva-se em consideração se é possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos	30
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução com relação às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto	10
Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município	10
Coerência do Plano de Divulgação com o cronograma, objetivos e metas do projeto proposto: busca-se avaliar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los	10
Compatibilidade da ficha técnica (equipe) com as atividades desenvolvidas	10
Trajectoria artística e cultural do proponente, avaliada com base nos currículos e portfólios que acompanham os projetos	10
Contrapartida: busca-se avaliar o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
Ações Afirmativas: busca-se avaliar o estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente.	10
TOTAL	100

11.4. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Avaliação de Mérito.

11.5. Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados entre os dias 02 e 04 de abril de 2024.

11.6. Os recursos apresentados após esse prazo não serão avaliados.

11.7. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no DOM e/ou na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Nhamundá.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1. Caso alguma das categorias descritas neste edital NÃO tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente destinados a ela poderão ser remanejados para outra categoria, seguindo a classificação geral e de acordo com os limites orçamentários de cada categoria.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado será convocado a apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

13.1.1. PESSOA FÍSICA

- Abertura da conta bancária específica em nome do proponente, bem como extrato zerado;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; e
- Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo proprietário do imóvel, com firma reconhecida em cartório.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I – Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou III – que se encontrem em situação de rua.

A dispensa de comprovação de endereço prevista no item 13.1.1, referente aos agentes culturais pertencentes à comunidade indígena e/ou quilombola somente ocorrerá nos casos em que os agentes culturais de fato estejam residindo em suas respectivas comunidades.

13.2.1. PESSOA JURÍDICA

- Abertura da conta bancária específica em nome do proponente, bem como extrato zerado;
- Inscrição ativa no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal

Superior do Trabalho;

13.2.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Avaliação de Habilitação.

13.4. Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.6. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial ou por meio de terceiro munido de procuração pública com poderes especiais específicos para esta finalidade.

14.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Nhamundá (AM), contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta pelo mesmo para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único de acordo com cronograma de pagamentos da Prefeitura Municipal de Nhamundá.

14.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 04 (quatro) dias úteis após convocação sob pena de perda do apoio financeiro e de chamamento do suplente para assumir sua vaga.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

15.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto Federal que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura), observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IV, no período entre 01 de novembro e 31 de dezembro de 2024.

16.3. Caso não seja possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto, poderá ser solicitado ao agente cultural Relatório de Execução Financeira acompanhada dos respectivos documentos fiscais.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Nhamundá (AM) e nas mídias sociais oficiais.

17.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Nhamundá (AM).

17.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: semtuc@nhamunda.am.gov.br

17.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SEMTUC) e técnicos.

17.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Nhamundá (AM) de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais,

estaduais e municipais.

17.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

17.9. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I	Descrição das Categorias;
Anexo II	Formulário de Inscrição da Proposta;
Anexo III	Termo de Execução Cultural;
Anexo IV	Relatório de Execução do Objeto;
Anexo V	Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VI	Declaração Étnico-Racial e/ou de Heteroidentificação;
Anexo VII	Cronograma da LPG Nhamundá